

D. Pedro de Barcelos e a representação do passado Ibérico

M^a do Rosário Ferreira

1. A obra do Conde: breve ponto da questão

D. Pedro Afonso, Conde de Barcelos, filho primogénito bastardo de El-Rei D. Dinis de Portugal, é uma das mais injustamente obscuras figuras da cultura medieval portuguesa. Foi-lhe há muito recohecida a paternidade de duas extensas e relevantes compilações: um nobiliário¹, sobre o qual assentou toda a produção genealógica peninsular dos séculos seguintes, e um cancionero trovadoresco², que permitiu a preservação do acervo poético da manifestação lírica cortês galego-portuguesa, então já em declínio. Obras nascidas de uma actividade de recolha a que os eruditos e estudiosos não parecem ter dado importância suficiente para se interrogarem sobre o sentido que fazia, ou poderia fazer, um tal afã compilatório em âmbito aristocrático peninsular ao avizinham-se os meados do século XIV.

O ano de 1951 veio mudar definitivamente o perfil autoral do Conde de Barcelos, trazendo-o à ribalta da produção historiográfica medieval hispânica. Com efeito, Luís Filipe Lindley Cintra defendeu então ser a *Crónica de 1344* uma obra com redacção primitiva em Português, tendo, além disso, mostrado que o seu autor não poderia ter sido senão o Conde de Barcelos³. Porém, o texto original dessa obra estava perdido, dele sobrevivendo apenas uma tradução castelhana, incompleta, em manuscrito do século XV⁴. Na ausência de um testemunho português da versão primitiva, Cintra optou por dar a

· Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Seminário Medieval de Literatura, Pensamento e Sociedade.

¹ O *Livro de Linhagens*, Ed. Mattoso, 1980.

² O *Livro das Cantigas*, deixado em testamento pelo Conde de Barcelos a Sancho IV de Castela e entretanto perdido, mas que terá servido de base às cópias renascentistas de Angelo Colocci (respectivamente o Cancioneiro da Biblioteca Nacional, antes Colocci-Brancuti, e o Cancioneiro da Biblioteca Vaticana. D. Pedro Afonso é autor de algumas das derradeiras composições trovadorescas que aí figuram).

³ Ver Cintra 1951, *passim*.

⁴ O ms. M, 2656 da Biblioteca Universitária de Salamanca; os fols. 104r-134v do ms. E, &-II-i da Biblioteca de El Escorial, preservam um fragmento, igualmente em castelhano.

conhecer na sua monumental edição crítica intitulada *Crónica Geral de Espanha de 1344*⁵, o texto português de uma refundição anónima, redigida *circa* 1400⁶, que não corresponde na realidade à crónica do Conde. Tal reformulação substitui toda a parte inicial do texto atribuível a D. Pedro, assente numa estrutura de matriz genealógica⁷, por uma versão muito distinta, compatibilizada com a tradição da *Estória de Espanha*⁸; e reescreve sem grandes modificações narrativas (o que não é equivalente a sem alterações de sentido⁹) o remanescente da obra, que na redacção original se filiava já na escola alfonsina¹⁰.

Em 1970, Diego Catalán e Maria Soledad de Andrés vêm remediar parcialmente este equívoco, ao darem a público o texto crítico da tradução castelhana da redacção original da *Crónica de 1344*, na porção em que a refundição *circa* 1400 a havia mais profundamente desfigurado¹¹. Porém, por essa altura, a colagem da personalidade literária do Conde de Barcelos ao texto editado por Cintra estava já feita, e, na prática, irá prevalecer na opinião culta portuguesa¹². Quanto à porção da tradução castelhana da redacção original em que a refundição não introduziu alterações de fundo, permanece ainda inédita, na quase totalidade, e virtualmente intocada por estudos específicos¹³. Num tal panorama, estamos ainda longe de dispor de um texto que possa considerar-se representativo da *Crónica* de D. Pedro de Barcelos.

⁵ Ed. Cintra 1954, 1961, 1990.

⁶ Ver Cintra 1951, XXIX-XL.

⁷ A chamada porção “não-cronística”, construída segundo um modelo alheio ao esforço historiográfico alfonsino, com muito peso de listas genealógicas (ver Cintra 1951, XXI-XXVI, Catalán 1970, XLIX-LXII).

⁸ Ver Cintra 1951, XXXVI-XXXVIII.

⁹ Ver, a esse respeito, as observações de Inês Fernández-Ordóñez sobre reescrita medieval na conferência plenária apresentada a este Congresso.

¹⁰ Esta porção da crónica teve como fontes principais um testemunho da versão amplificada da *Estoria de Espanha*, entre Ramiro I e Vermudo III, e, subsequentemente, a *Crónica de Castela* e uma *Crónica Particular de S. Fernando* (Ver Cintra 1951, CCCX-CCCXVI, Catalán 1962, 305-312, Catalán 1970, XLIV-XLIX).

¹¹ Ed. Catalán & Andrés 1970 (Ms. M, fols. 1r-55v).

¹² Afirmção verdadeira mesmo em âmbito universitário, onde tal identificação textual tende a ser em teoria reconhecida como abusiva sem no entanto restringir na prática o uso do texto da edição Cintra como representativo da época e do meio próprios de D. Pedro Afonso.

¹³ Ressalvando-se alguns episódios de maior vulto transcritos e estudados no contexto de provas académicas (ver Ferreira 2005 e Gomes 2006).

Quanto ao *Livro de Linhagens*, os problemas são diferentes, mas igualmente perturbadores do estabelecimento da autoria. Não oferece dúvida a atribuição ao Conde de uma redacção desta obra datável de entre 1340 e 1344¹⁴. Porém, este nobiliário, tal como nos chegou¹⁵, foi sujeito ao longo do século XIV não apenas a sucessivos acrescentos¹⁶, mas a complexas reformulações, tratadas por António José Saraiva e José Mattoso¹⁷, das quais se destaca a que terá sido levada a cabo *circa* 1380, centrada na linhagem da Maia/Pereira, que ocupa o título XXI da obra. Contudo, os limites textuais e ideológicos desta intervenção mantêm-se difusos e daí advém que muitos dos episódios narrativos mais extensos do nobiliário se encontrem sob suspeita de refundição¹⁸. Está, pois, minada a credibilidade da chancela do Conde de Barcelos sobre muitos dos interessantes relatos romanescos presentes no *Livro de Linhagens* que a tradição lhe atribui.

Assim sendo, o Conde de Barcelos tornou-se uma espécie de pai putativo de um conjunto de obras que parecem de facto ter surgido por sua iniciativa mas que, no decorrer do tempo, se terão afastado da redacção inicial, convertendo-se numa amálgama textual refractária a tentativas de interpretação enquanto escrita coerente e culturalmente significativa.

2. A unidade ideológica da obra do Conde

O que aqui me proponho é apresentar algumas observações que apontam no sentido oposto. Advogar que, quando nos debruçamos criticamente sobre os testemunhos mais ou menos adulterados que da escrita do Conde nos restam, vemos emergir uma personalidade autoral bem definida, conscientemente interventiva e que, mais do que compilar fontes, as reescreve numa perspectiva orientada – afinal, como poderia dizer Georges Martin, mais um “falsário”, na melhor tradição historiográfica medieval peninsular¹⁹. O que

¹⁴ Ver Cintra 1951, CLXXXIV-CLXXXVI.

¹⁵ Ver Mattoso 1980, 9-34, e Mattoso 1999, 575-580.

¹⁶ Ver Veiga 1943.

¹⁷ Ver, respectivamente, Saraiva 1971, Mattoso 1980, 7-8 e 34-50, e Mattoso 1999, 575-580.

¹⁸ Ver Saraiva 1971, Mattoso 1980, 43-44, e Mattoso 1999, 576.

¹⁹ Ver Martin, 2001, *passim*.

essa personalidade autoral nos deixou não tem nada de avulso, de casuístico ou de flutuante; pelo contrário, constitui verdadeiramente uma obra, dotada de uma coerência ideológica profunda e portadora de uma intencionalidade poderosa, apesar das contradições ou paradoxos que sugem por vezes à flor do texto.

Como ponto de partida, é importante ter em mente que D. Pedro Afonso foi, antes de mais, um linhagista – como a atípica secção inicial da redacção primitiva da *Crónica de 1344* não deixa esquecer. Assim, irei focar-me em duas das grandes linhagens ibéricas medievais, a castelhana Casa de Lara e a portuguesa Casa da Maia, mais precisamente na forma como as respectivas origens míticas aparecem representadas nas obras historiográficas atribuídas ao Conde de Barcelos (usarei, por um lado o *Livro de Linhagens*, na edição crítica de Mattoso, e, por outro a *Crónica de 1344* – segundo o manuscrito *M da BUS*²⁰ e, como texto supletivo, a *Refundição c. 1400* na edição crítica de Cintra).

O episódio fundacional da linhagem de Lara, a chamada lenda dos Sete Infantes, encontra-se duplamente presente na obra do Conde, onde comparece no *Livro de Linhagens* e na *Crónica de 1344*. Verificam-se, quer entre essas duas ocorrências, quer relativamente às fixações prévias do mesmo episódio nas sucessivas versões da *Estória de Espanha*, discrepâncias curiosas que, como defendi num trabalho anterior, a análise de fontes não permite esclarecer satisfatoriamente²¹. Começando pelo nobiliário, a lenda dos Infantes encabeça o título X, dedicado à Casa de Lara. Nesta versão, singulariza-se não tanto pela brevidade, comparável àquela com que comparece na *Crónica Abreviada* de D. João Manuel, mas pela profunda alteração de enfoque narrativo relativamene a TODOS os outros testemunhos, anteriores ou posteriores, da lenda. Com rigor, seria mais adequado chamar-lhe episódio do nascimento de Mudarra Gonzalez, patriarca da linhagem de Lara, pois é esse o acontecimento que, no *Livro de Linhagens*, orienta o relato. Na sombra, ficam várias

²⁰ Transcrição da porção correspondente (fols. 119r-143v) em Ferreira 2005, 690-753.

²¹ Cintra tentou explicá-las, bem como outras singularidades dos relatos do Conde, como fruto de diferenças entre as fontes, algumas das quais não identificáveis, que D. Pedro teria à sua disposição nos dois momentos de escrita, o do nobiliário e o da crónica. Ver, para uma refutação detalhada desta ideia, Ferreira 2005, 79-111.

personagens a quem a tradição alfonsina dava grande peso no drama da morte dos infantes (Rui Vasquez, D. Lambra, D. Sancha), já que toda a acção se centra aqui nos ascendentes familiares de Mudarra: o seu pai Gonçalo Gustioz, e a sua mãe, apresentada como prima do rei mouro Almançor. Outro traço distintivo desta versão é o destaque dado ao mesmo Almançor, que surge como a personalidade mais destacada do episódio, modelo de grandeza, liberalidade e equidade régias.

Pois bem, o parentesco deste rei exemplar com a moura mãe de Mudarra vai ser alterado na fixação da lenda na *Crónica de 1344*. Aí, o Conde retoma no essencial a estrutura narrativa da lenda a que as versões da *Estória de Espanha* já nos tinham habituado, mas – sem surpresa, se tivermos em conta a reconhecida parcialidade da sua Crónica a favor dos Lara²² – substitui o sucinto relato alfonsino dos acontecimentos atinentes a Mudarra por uma extensa parte onde as peripécias conducentes ao seu nascimento misto, a sua infância entre os mouros no reino de Almançor, uma vez mais representado de forma majestosa, e, por fim, as suas aventuras e glória em terra cristã se encontram notavelmente expandidas. Quanto à moura mãe do herói não é aqui uma mera prima de Almançor mas a sua própria irmã; e, num detalhe muito significativo²³, não tendo Almançor filhos, vai instituir Mudarra, seu sobrinho avuncular, em herdeiro de todo o seu reino e riquezas. É de chamar a atenção para o facto de, na refundição *circa* 1400, a elaborada descrição das entrevistas amorosas entre Gonçalo Gustioz e a moura surgir muito condensada, estando, além disso, omitidos ou alterados alguns dos elementos da caracterização valorizante de Almançor que figuram no ms. *M*²⁴.

A questão da identidade da moura dá origem ainda, nesta versão da lenda dos Infantes, a um detalhe que constitui, talvez, a mais flagrante incongruência interna da *Crónica de 1344*: a dupla concepção de Mudarra. Tal como nos textos da tradição alfonsina, a crónica portuguesa refere sucintamente, logo após a prisão de Gonçalo Gustioz em Córdova, como este

²² Ver Cintra 1951, CXX-CXXV, Escalona 2000, 151, n.1, e Doubleday 2004, 113, 117-118, 167-170.

²³ Ver Ruiz-Doménec 1984, 227.

²⁴ Ver Ferreira 2005, 631-666, 671-673.

concebe o herói com uma moura acerca de quem não é mencionado nenhum parentesco com Almançor, e que este destinara para servir o cativo. Porém, aparentemente esquecido desta circunstância, o redactor relata de novo, e desta vez com grande profusão de detalhes, a concepção do vingador dos Infantes, situando-a agora num momento posterior da história, após Gonçalo Gustioz ter tido conhecimento da fatídica notícia da morte dos seus sete filhos. Ora, a moura que aí figura como mãe de Mudarra é a própria irmã de Almançor, enviada por este, condoído, para consolar o pai dos infantes, destroçado pelo luto. Isto, com poucos fólios de permeio. Qualquer que possa ter sido a causa próxima deste deslize, ele denuncia a insegurança de quem compila e redige ao reunir numa mesma sequência narrativa os elementos imperfeitamente compatibilizados de um relato ainda em processo de construção.

Posto isto, retornemos à questão genealógica. Na longa série de fixações historiográficas da matéria lendária dos Sete Infantes iniciada por Afonso X, os escritos do Conde de Barcelos serão os primeiros a mencionar a existência de uma relação de parentesco entre a mãe de Mudarra e Almançor²⁵. Curiosamente, essa relação concretiza-se em laços diferentes nas duas fixações da história de Mudarra, que, sucessivamente, D. Pedro Afonso irá patrocinar: de filho de uma prima, o herói passa a filho da irmã do rei mouro. O que terá então motivado o estreitamento do parentesco da mãe de Mudarra com Almançor, entre o nobiliário e a crónica do Conde? Estariam ambos os laços familiares consignados em fontes diferentes e anteriormente desconhecidas, que teriam chegado às mãos do Conde separadamente, sendo que aquela que referia o laço familiar mais próximo apenas lhe teria sido acessível após a interrupção do seu labor genealógico, já bem entrada a década de 1340? É uma hipótese possível, claro, mas uma hipótese que se revela fraca, em termos de generalidade e de economia, quer do ponto de vista meramente mecânicos de filiação de relatos, quer do ponto de vista

²⁵ A versão amplificada da *Estória de Espanha* não a afirmava, mas continha já os elementos que permitiam deduzi-la, ao referir que Mudarra era parente de Almançor, o que não poderia acontecer senão por parte da mãe.

hermenêutico. Com efeito, tal hipótese apenas permite explicar um dado isolado, a alteração do parentesco, quando o que aqui está em causa é um conjunto de indícios apontando para um percurso de valorização social e ética da ascendência moura de Mudarra González²⁶. Afinal de contas, mesmo na breve forma genealógica da lenda adoptada pelo *Livro de Linhagens*, Almançor era já apresentado como uma personagem de estatura superior. A longa narrativa da *Crónica de 1344* mais não faz do que trabalhar textual e ideologicamente, levando-os mais longe, os mesmos elementos valorativos já convocados no nobiliário, tecendo assim imagetivamente, nas entrelinhas do texto, uma reconfiguração conciliante da relação, ou de alguns tipos de relação, entre cristãos e mouros peninsulares. Um traço ideológico que temos razões para supor ser uma idiosincrasia do Conde de Barcelos, já que, como foi dito acima, a refundição *circa* 1400 o irá rasurar.

Até este momento, lidámos com textos cuja paternidade podemos, de forma fiável, atribuir ao Conde de Barcelos. Mas vejamos se a sua obra putativa contém outros elementos que apontem na mesma direcção. Reveladoramente, Mudarra González não é o único ilustre filho de moura nobre e pai cristão a quem cabe ser o patriarca de uma importante linhagem. No mesmo caso se encontra Alboazar Ramirez, de quem descendem os fidalgos da casa da Maia, segundo o muito reformulado título XXI do *Livro de Linhagens*²⁷. Aí, Alboazar Ramirez é então o filho do Rei Ramiro II de Leão e da irmã do rei mouro de Gaia, Alboazar. Digo no *Livro de Linhagens* do Conde, porque, tal como a lenda dos Sete Infantes, também a lenda de Gaia, um complexo relato de raptos e contra-raptos de mulheres cristãs por homens mouros e de mulheres mouras por homens cristãos no qual se prendem as raízes míticas da família da Maia²⁸, tinha sido previamente objecto de fixação genealógica, neste caso no *Livro Velho de Linhagens*, ainda do século XIII²⁹. Ora, aí, nem o rei cristão em causa é inequivocamente Ramiro II, confluindo

²⁶ Ver Ferreira 2005, 91-95 e 671-673.

²⁷ O tal cuja certa reformulação torna incerta a extensão da autoria do Conde nos relatos romanceados que nele figuram.

²⁸ Ver a este respeito Miranda 1988 e Ferreira 1998.

²⁹ Ver Mattoso 1999, 566-571.

nele elementos que podem apontar quer para o I quer para o II Ramiros da tradição historiográfica leonesa³⁰, nem a moura de quem ele vem a ter um filho é irmã do rei mouro. Trata-se apenas de uma serviçal no palácio deste, que se torna adjuvante de Ramiro quando ele aí se apresenta para recuperar a rainha que o rei mouro, pintado com negras tintas, lhe tinha raptado.

No nobiliário do Conde, porém, não só a mãe de Alboazar Ramirez é a irmã do rei Alboazar, raptada por Ramiro II, como, contradizendo uma vez mais o *Livro Velho*, é sobre o rei cristão que recai o ónus do primeiro rapto. Abre-se assim espaço para uma caracterização valorizante do rei mouro, que, em contraste, surge como um modelo de qualidades, justo e magnânimo. Além disso, este relato genealógico é internamente coerente, e apresenta, por isso uma superior eficácia narrativa. Com efeito, não só nobilita a moura destinada a ser a matriarca da linhagem da Maia, como resolve satisfatoriamente o dilema da duplicação de funções das personagens mouras femininas, que acima vimos ser necessária para distinguir, por um lado, a mulher não guardada que serve o rei cristão em posição desfavorável em terra de mouros, e, por outro, a mulher de alta estirpe e impoluta reputação que irá gerar o filho deste.

Como vimos, na lenda dos Sete Infantes da *Crónica de 1344*, a dupla funcionalidade desta personagem leva Gonçalo Gustioz a semear Córdova de bastardos... Contudo, a narrativa do *Livro de Linhagens* do Conde cinde explicitamente em duas a personagem feminina, estabelecendo a existência distinta de uma serviçal e de uma princesa cujas actuações são no texto absolutamente disjuntas. Se, aquando da sua fixação cronística da lenda dos Sete Infantes, o Conde tivesse já chegado a esta dilucidação do problema, é de crer que teria optado por uma solução equivalente ao narrar os encontros entre Gonçalo Gustioz e as sucessivas mouras que lhe saem ao caminho. Ou seja, a versão da lenda de Gaia presente no título XXI parece de facto ser posterior à versão da lenda dos Infantes da *Crónica de 1344*. Mas será do reformulador de 1380, ou estaria em amadurecimento na escrita do Conde de Barcelos?

³⁰ Ver Miranda 2008, 23, e ainda a comunicação do mesmo autor a este Congresso.

As observações feitas ao longo deste estudo chamam a atenção para o facto de a exaltação da Casa da Maia a que a narrativa das respectivas origens míticas procede no nobiliário não ser feita segundo moldes próprios, antes relevando de uma estratégia ideológica de fundo, cuja concretização textual abrange pelo menos uma outra linhagem, a de Lara, e que pode ser notada em pontos da obra de D. Pedro Afonso que não sofreram a interferência dos mesmos refundidores. Assim sendo, afigura-se lógico entender as sucessivas versões destas lendas genealógicas como estando inscritas num mesmo *continuum* de elaboração simbólico-narrativa bem coesa. Ora, se as narrativas tiverem evoluído de acordo com um processo fortemente idiossincrático iniciado pelo Conde, a ideia de que, décadas depois, aqueles que lhe refundiram a obra terão retomado todas as especificidades significativas do processo inicial torna-se completamente forçada. De facto, conforme afirmámos acima, no caso concreto da *Crónica de 1344* temos indícios de que foi exactamente o contrário – o apagamento dos traços significativos específicos da redacção do Conde – que veio a acontecer *circa* 1400. O que torna pertinente questionar e repensar o conteúdo e os limites da refundição *circa* 1380 do *Livro de Linhagens*.

As respostas, neste âmbito, não são nunca certas mas hipóteses mais ou menos prováveis, conjecturas mais ou menos credíveis. Ora, dados todos os paralelismos e correspondências, quer no nível dos processos de construção simbólico-narrativa, quer no plano do alcance ideológico, detectados entre estas duas reescritas de lendas genealógicas, não faz sentido pensá-las como tendo-se operado independentemente uma da outra. Pelo contrário, é intuitivo, e revela-se heurístico, entendê-las como etapas no desenrolar de um mesmo projecto de escrita, três tempos de concretização de um mesmo modelo conceptual em busca de expressão textual eficaz.

Uma vez mais, é o próprio Conde, ou melhor, o que resta da sua escrita, que nos empresta elementos em favor desta argumentação. Com efeito, se dúvidas poderíamos ter acerca da ligação postulada, e entretecida, por D. Pedro de Barcelos entre estas duas ocorrências de uniões mistas de cristão e moura – e, por intermédio delas, entre as linhagens da Maia e de Lara –, o título X do *Livro de Linhagens*, sobre o qual não pesa suspeita de

reformulação, vem dissipá-las. Logo no início, encabeçando o relato fundacional do qual nasce Mudarra González, lê-se: “Dom Gonçalo Gostiiz foi filho de dom Gosteuz Gonçalves e de dona Artiga Ramirez, filha d’el Rei Ramiro.” Ora esta Artiga Ramirez, personagem desconhecida do *Livro Velho de Linhagens*, é precisamente a irmã que o título XXI dá a Alboazar Ramirez: a filha de Ramiro II e da princesa moura irmã do nobre rei Alboazar. O que torna Mudarra González sobrinho-bisneto avuncular, se assim se pode dizer, de Alboazar Ramirez. E, sendo a versão genealógica do nascimento de Mudarra a primeira etapa, do ponto de vista redaccional, deste elaborado entrançado de imagens e linhagens em torno das uniões mistas, esta pequena referência antecipatória revela que todo o plano genealógico estava gizado desde o início, mesmo que os pormenores da sua concretização narrativa pudessem ainda ser obscuros.

Mais: o episódio primordial, em termos cronológicos agora, desta apropriação de bom sangue mouro por linhagens cristãs não surge num ponto aleatório do tempo peninsular mas num momento fundacional que vinha já sendo preparado desde o título III. Aí, o *Livro de Linhagens* afasta-se momentaneamente da sua fonte para esse passo, o *Liber Regum Toledano*³¹, alterando a inserção dos episódio da instituição dos Juizes de Castela, que deixa de se seguir à morte de Afonso o Casto e passa a castigo pelos crimes de Ordonho III, o filho mais velho de Ramiro II³² – situação que a narrativa do título XXI corrobora, associando ao “pecado ... contra sa madre” o facto de Ordonho ter sido “deserdado dos poboos de Castela”. Num processo que não deixa de ser imageticamente correspondente à morte sem descendência dos sete infantes de Lara, Ordonho vê-se assim desapossado das várias vertentes do seu futuro: da soberania plena sobre Castela, reclamada pelos Juizes e sua descendência; e também do papel de patriarca da mais alta nobreza

³¹ Ver Catalán 1970, LX.

³² Corroborando a ideia de que este episódio terá sido objecto de manipulação do Conde, vemos que, na porção inicial da *Crónica de 1344*, capítulo dos reis das Astúrias e Leão, a história dos Juizes é desinserida da estrutura cronológica, aparecendo no final da relação de reis e sendo imediatamente seguida de uma referência elogiosa à alta linhagem de Lara e à sua nobre ascendência goda.

peninsular, assumido por seu irmão Alboazar Ramirez, cujo filho, significativamente, irá casar com uma neta de Nuno Rasoira.

O reinado de Ramiro II surge pois, no *Livro de Linhagens*, como uma encruzilhada na qual se redefine o devir da Espanha, e em que, de qualquer forma, se nega ou se renova o sangue Godo do passado. A um dos lados dessa renovação, o dos juízes, irão buscar legitimidade as dinastias dos territórios periféricos ao poder leonês matricial, Castela e Navarra. No outro, ir-se-ão filiar, remoçados de sangue mouro, aqueles a quem o título XXI designa como “os boons e nobre figalgos de Castela e Portugal”. Aqueles que, no tempo de D. Pedro, perdiam de alguma forma a sua função simbólica de guardiães da terra numa Ibéria em rápida mutação política e onde a presença moura, estruturante de um modo de vida e de legitimação social velho mais do que de gerações, de séculos, a reconquista territorial, tinha cada vez menos impacto, vendo sobrepor-se-lhe o espírito cruzadístico.

É preciso não esquecer que tudo isto, toda esta escrita da década de 1340, tem como pano de fundo um acontecimento de poderoso significado cultural e político: a batalha do Salado³³. O último empreendimento conjunto da cristandade hispânica contra um adversário real, sem dúvida, mas também ritualizado, e, enquanto tal, poderosamente estruturante do imaginário da nobreza peninsular³⁴. Um empreendimento que foi, se não vivido, pelos menos entendido como uma actualização e uma cristalização da memória, como mostra o conhecido relato da Batalha do Salado preservado também no título XXI do *Livro de Linhagens*.

É neste contexto que pode ganhar sentido a miragem da legitimação simbólica dos valores aristocráticos em perda, associando certas linhagens ao preenchimento de expectativas providenciais através da criação de heróis de tipo messiânico, gerados por um pai cristão e uma mãe moura, heróis cujo

³³ As repercussões político-ideológicas da batalha do Salado, a polémica entre cristãos que, na década de 1340, opunha a reconquista à cruzada, e a defesa patrimonial e recuperação territorial à intolerância religiosa e extermínio étnico, afloram de forma bem nítida em textos como o Poema de Alfonso XI ou o relato da Batalha do Salado incluído no *Livro de Linhagens*. Na mesma linha, embora menos conhecida, situa-se a interessante *Memoria de victoria christianorum* (ed. Ramos 1996), texto português comemorativo dessa batalha provavelmente associado às celebrações fúnebres do rei Afonso IV.

³⁴ A reconquista territorial implicitamente instituía a guerra em forma possível de uma coexistência etno-religiosa em solo peninsular.

destino simbólico parece ser o de trazer a ordem, a unidade e a regeneração a uma Espanha representada como dividida e destroçada a partir do seu interior³⁵.

É neste contexto também que se entende a escrita do conde D. Pedro, o seu afã compilatório, simultaneamente rememorativo e celebrativo, de cantigas, linhagens e histórias, reconfigurando o passado de modo a poder encerrá-lo: não havendo já terra a guardar, restava guardar a memória.

3. O Conde e a questão neogótica

A questão do neogoticismo é um outro aspecto que, pelas suas amplas implicações ideológicas, convém ter em conta na escrita do Conde. De facto, os elementos que tanto a *Crónica de 1344* como o *Livro de Linhagens* nos fornecem afiguram-se, numa primeira análise, contraditórios. Numa síntese esquemática, poderemos dizer que a evocação do domínio ancestral da terra, por um lado, e do senhorio por direito de conquista, por outro, tendem a opor-se enquanto formas de legitimação do poder sobre o território peninsular.

Desde pelo menos os tempos de Afonso III de Oviedo, tanto a legitimidade do título régio ostentado pela dinastia astur-leonesa, quanto a reclamação do direito ao *imperium* sobre a Espanha a ele associada se alicerçavam no pressuposto, habilmente forjado pela historiografia coeva, da continuidade linhagística entre os reis godos da península e os reis astur-leoneses que, desde Pelágio, se empenhavam na recuperação do território dominado por seus avós.

À medida porém que o território reconquistado aumenta e a linha de fronteira se torna mais expensa e mais afastada do centro do poder (que, sintomaticamente, se desloca entretanto de Oviedo para León), os poderes locais sediados nos territórios periféricos implicados não apenas na acção militar de extensão territorial e de defesa das fronteiras mas na efectiva ocupação dos novos espaços cristãos, começam a desafiar a legitimidade gótica da monarquia central, reclamando o domínio soberano com base no

³⁵ Ver Ferreira 2007.

direito de conquista e, subsidiariamente, de povoamento. É o caso de Navarra e de Castela; será, posteriormente, o caso de Portugal. Tal como, séculos antes, a monarquia leonesa, também estes novos poderes vão procurar na representação do passado a legitimação simbólica da sua soberania e da sua recusa do *imperium* leonês. É neste contexto que surge a problemática referente aos Juízes de Castela (Georges Martin), instâncias de poder instituídas numa situação de quebra de varonia ou de carisma régio, legitimadas não por razões linhagísticas mas por designação electiva pelos seus pares, e confirmadas pela sua acção em prol da conquista, defesa e senhoreamento da terra. O *Liber Regum*, datado dos finais do séc. XII, e as suas sucessivas reescritas, com a interrupção da linhagem régia leonesa em Afonso II o Casto e o advento de poderes autónomos nas regiões periféricas da Navarra e de Castela que em conjunto caracterizam esta família de textos, é uma das mais acabadas manifestações da aspiração legitimatória de poderes contrários ao *imperium* neo-gótico e reclamando contra ele direito de conquista, num movimento que parece espelhar a oposição entre a centralidade e a periferia dos territórios em causa. A favorável fortuna que o *Liber Regum* e as suas reescritas tiveram no também autonomista e periférico território de Portugal (Cintra, Catalán, Miranda), não deixa de ser significativa e indicadora da existência de num padrão ideológico comum às margens territoriais.

Por outro lado, como mostrou Inés Fernández-Ordoñez, no florescimento historiográfico castelhano em vulgar das últimas décadas do século XIII, quando as coroas de Leão e de Castela se encontravam já definitivamente unidas sob a égide desta última, transformando assim aquilo que tinha sido um território periférico e autonomista no centro político da Espanha reconquistada de “mar a mar”, a questão gótica mantinha-se actual. Mais do que no direito à recuperação da terra e ao seu senhoreamento efectivo, centrava-se contudo, agora, na aspiração ao *imperium* sobre a Espanha, por parte de Afonso X, e na legitimidade e consequências da divisão dos reinos cristãos peninsulares no âmbito da reconquista. De facto, tanto a redacção primitiva da *Estória de Espanha* como a *Versão Crítica* da mesma obra, ambas elaboradas sob a chancela alfonsina, reclamam a continuidade linhagística entre a dinastia castelhano-leonesa e a monarquia goda e repudiam a ideia da divisibilidade do

imperium sobre a terra cristã. Pelo contrário, nenhuma destas situações encontra eco na *Versão Amplificada* de 1289, elaborada no reinado de Sancho IV, obra que se manifesta, pelo contrário, favorável à ideia de que a recuperação territorial cabe aos “naturais” da terra, não sendo um direito exclusivo dos eventuais herdeiros dos reis godos. Poucos depois, a *Crónica de Castela* irá fazer-se arauto de propósitos semelhantes.

Curiosamente, estes diferentes posicionamentos ideológicos correlacionam-se, por um lado, com a afirmação regalista dos escritos alfonsinos, onde se verifica uma crescente preocupação com o reforço das prerrogativas e autoridade do monarca, e, por outro, com a representação estamental da Espanha presente na *Versão Amplificada* e na *Crónica de Castela*, onde o governo resulta de um pacto entre o monarca e a aristocracia que o apoia e coadjuva, de tal forma que o rei não é já o único agente de direito da história, dividindo o protagonismo com os “altos homnes” do reino.

Ora, pelos mesmos anos de 70 e 80 em que Afonso X de Leão e Castela invocava a legitimidade goda como fundamento do *imperium*, o goticismo parece não ter expressão no reino de Portugal. Os textos historiográficos em vernáculo do ocidente peninsular contemporâneos dos escritos alfonsinos ou anteriores a eles, o *Livro Velho de Linhagens*, de *circa* 1270 (cuja ligação ao *Liber Regum* foi proposta por José Carlos Miranda), e a *Primeira Crónica Portuguesa*, anterior a 1282 (defendida por Filipe Alves Moreira) são sem margem para dúvida redigidos na perspectiva legitimatória decorrente do direito de conquista. O primeiro propõe-se falar das linhagens dos “filhos d’algo ... que andaram a la guerra a filhar o reino de Portugal”; o segundo apresenta o reino de Portugal como um território ganho pelas armas pelo seu primeiro rei e autonomizado pela oposição armada deste às lealdades galegas da nobreza portugalense e ao centralismo régio leonês. Dois textos de procedência diversa e com objectivos opostos, no contexto do diferendo entre a nobreza e a coroa que caracterizou o reinado de Afonso III de Portugal após meados da década de sessenta, guiado um pela afirmação da nobreza e outro de exaltação da realeza de Portugal. Dois textos que, apesar dessas divergências e contrariamente ao que se passava em Castela, comungam do mesmo

alheamento face à legitimidade neogótica, aderindo em bloco ao direito de conquista.

Os argumentos legitimatórios parecem assim ordenar-se segundo um duplo paradigma que opõe em eixos que se entre-articulam, aristocracia contra monarquia e autonomia periférica contra centralidade do poder territorial.

Contra este pano de fundo, a invocação pelo Conde, na década de 40 do século seguinte, da ascendência goda dos Lara, e as complicadas manobras de entronque das casas de Lara e da Maia na monarquia astur-leonesa, que acima elucidámos, podem surgir como manifestações de um passadismo mal interpretado, que não se enquadra em nenhum dos paradigmas acima referidos e no qual a ascendência goda dissociada de qualquer reclamação de dignidade régia aparece como um traço desfuncionalizado. Da mesma forma, o objectivo expresso do Conde, no *Livro de Linhagens*, de “meter amor e amizade antre os nobres fidalgos da Espanha”, parece configurar uma recusa da oposição distinta entre centro do poder e periferia territorial. Ora nos textos anteriores, segundo vimos, a ausência dessa oposição equivalia, em termos ideológicos, à apologia de uma soberania única. Posição sobremaneira estranha, tendo em conta por um lado que quem fala é filho do rei de um território periférico, Portugal, e, por outro, que não se perfila no horizonte do texto por ele enunciado nenhuma figura régia que possa ser o recipiente de um poder peninsular único e soberano. Pelo contrário, é invocada a autoridade de Aristóteles para postular a dispensabilidade de um monarca: “se homees houvessem antre si amizade verdadeira nom haveriam mester reis nem justiças”.

A adensar este quebra-cabeças, temos os elementos que apontam para uma aceitação sem reservas da descontinuidade entre a monarquia goda e a monarquia asturiana. Nesse sentido, funcionam as referências, sucessivamente reiteradas ao longo das complicadas circunvoluções de escrita características da porção inicial da *Crónica de 1344*, que não deixam esquecer que o fim da monarquia goda se dá com o rei Rodrigo, “el que perdio la terra” e foi o “postrimero rrei de los godos”. Tais referências surgem mesmo em pontos em que o Conde não se limita a seguir as fontes mas redige capítulos de

síntese originais, realçando por conta própria essa situação de fecho de um mundo. Também a ascensão de Pelágio ao trono asturiano é, na mesma obra, sucessivamente apresentada de modo concordante. Embora a ligação prévia do primeiro chefe guerreiro da reconquista ao mundo godo não seja nunca negada, o texto não fornece quaisquer elementos que possam indiciá-la positivamente. Pelo contrário, a ascensão de Pelágio à dignidade régia é consistentemente relatada como uma eleição motivada por considerações estritamente guerreiras e territoriais: “E los christianos que sse acogeron a las montanañas de Asturias quando fu el desbarato del rrei don Rodrigo, veyendo que se perdia la tierra, alçaron por rrei antre si el rrei don Pelayo, el que llamaron el Montesino.” Donde se deduz, por um lado, que Pelágio não é mais nem menos godo do que aqueles “christianos” que o elegem e, por outro, que não é para dar continuidade à dinastia goda que é eleito: “E fue alçado por rei em las cuevas de Esturias. E deste rrei en adelante non fueron llamados Godos” (ver, para todo este parágrafo, o cap. CXXVII, ed. Catalán/Andrés).

Também significativa é a forma como, já na segunda parte da *Crónica de 1344* (em segmento ainda inédito testemunhado pelo Ms. *M*, fol.), o Conde acolhe o episódio da partição dos reinos de Fernando I entre os seus filho. Neste episódio, Fernando Magno recusa acatar a objecção posta à partição dos reinos por seu filho Sancho, que alegava que a antiga lei goda não permitia a divisão da Espanha. Porém, enquanto nos textos da *Estória de Espanha* esta recusa se configura como uma afirmação gratuita de poder régio “lo non deixarie de fazer por esso”, na *Crónica de 1344* Fernando invoca o direito que lhe assiste de fazer a sua vontade pelo facto de a união dos reinos ser um feito seu pessoal e não algo que lhe tivesse sido legado: “lo non deixaria de fazer por esso ca el lo gañara”. Este argumento não é original do Conde, pois aparecia já na *Crónica de Castela*, que é neste ponto a fonte principal da *Crónica de 1344*. Mas não deixa de ser significativa a adesão de D. Pedro Afonso ao novo ponto de vista, tanto mais que, no mesmo passo, adere igualmente à substituição da expressão “imperio d’Espanña”, usado nas versões da *Estória de Espanha* por “senhorio d’Espanha”, preferida pela *Crónica de Castela*. Com efeito, a forma “senhorio” está muito menos conotada com uma

centralidade monárquica única e absoluta e é muito mais compatível com uma pluralidade de instâncias de poder.

O pensamento do Conde parece eivado de contradições. Não nega a ascendência goda de Pelágio, mas entende que a monarquia goda termina com a perda da terra pelos godos e que Pelágio é eleito pelos seus pares por razões de mérito militar e não de direito linhagístico. Não dá lugar, na identificação dos membros da nobreza -- “os nobres fidalgos da Espanha” --, à naturalidade definida em termos de pertença a um reino, mas nem por isso se mostra contrário à divisão dos reinos e adepto do *imperium*. Coloca-se numa perspectiva ideológica em que pervalece o direito de conquista, e apesar disso acentua a ascendência goda das linhagens que na sua obra favorece. Proclama a possibilidade de uma sociedade governada apenas com base nos laços de solidariedade entre os elementos da nobreza, mas empenha-se em fazer entroncar na monarquia astur-leonesa os antepassados míticos dos mais destacados representantes dessa mesma nobreza.

Talvez seja este último ponto -- e mais concretamente as acima referidas manipulações levadas a cabo pelo Conde, no *Livro de Linhagens*, em torno de Ramiro II e da instituição dos Juízes de Castela -- que pode ajudar a distinçar uma linha de sentido no meio da aparente amalgama de proposições incoerentes acima enunciada. Pensemos no panorama do contexto historiográfico português coevo, de que F. A. Moreira e J. C. Miranda acabaram de nos falar, e no quadro de referências no qual o Conde de Barcelos tinha aprendido a movimentar-se. Como genealogista que era, a sua obra estava sobretudo marcado pela tradição do *Liber Regum*. Ora a premissa ideológica estruturante dessa família de textos é que a legitimidade da dinastia régia iniciada por Pelágio sofreu um revés que redundou na instituição dos Juízes de Castela e pôs em causa o direito à soberania dos monarcas que subsequentemente se vieram a reclamar da linha astur-leoneso-castelhana. Pois bem, o que o Conde faz é partir dessa premissa e procurar, na linhagem dos reis de Astúrias e Leão -- que, não o esqueçamos, na sequência de Pelágio e da sua eleição guerreira, encabeçam o prestigioso processo de reconquista e repovoamento da terra de Espanha --, um momento áureo,

logicamente anterior à questão dos Juizes, aonde as linhagens que quer exaltar possam ser favoravelmente enxertadas. Rejeita, evidentemente, que o advento de Nuno Rasoira e Lain Calvo tenha sido causado por quebra da varonia em Afonso II, pois nesse caso não poderia fazer entroncar na cepa régia os patriarcas da Maia e de Lara. Em vez disso, opta por uma quebra de carisma subsequente a uma grave falta de ética do monarca (o traiçoeiro assassinio dos condes de Espanha), consubstanciada em Ordonho III, o filho de Ramiro II (não é um estratagema original: o Tudense já o tinha usado embora designando como monarca indigno o Ordonho anterior). Assim, ao mesmo tempo que concentra na descendência alternativa de Ramiro II todo o prestígio dos obreiros iniciais da reconquista, deixa a linhagem régia de Leão-Castela manchada por uma imperdoável traição à nobreza.

Por outro lado, uma vez que não nega que os reconsquitadores iniciais sejam godos, mas proclama que a legitimidade da posse da terra é dos feitos guerreiros e não da ascendência que lhes vem, o Conde coloca Pelágio no mesmo plano de qualquer outro godo heróico sobrevivente do desastre de Rodrigo. A legitimidade suplementar que a ascendência goda pudesse constituir vê-se, assim, distribuída por todos os descendentes desses sobreviventes, em vez de estar concentrada na dinastia régia troncal -- o que irmana toda a aristocracia guerreira no mesmo direito à conquista da terra e inviabiliza eticamente a reclamação do *imperium* por uma linhagem particular. Não será afinal esta idealizada comunidade de guerreiros a razão pela qual o *Livro de Linhagens*, ao contar a entrada dos godos em Espanha e os caracterizar enquanto povo, refere, de acordo com o *Liber Regum* que “Estes Godos foram do linhagem de Goth e de Magoth e de Jafet, o filho de Noe, e foram gentiis”, mas acrescenta, dado que a tradição textual do desta fonte não contempla, que “foram todos cavaleiros”? Antes de terem ganho e perdido a Espanha, os godos eram já, no dizer do Conde, uma sociedade de cavaleiros – e essa matriz, contrariamente à condição régia, perdura para além da perda da terra. A herança goda não se projecta, afinal, no protótipo de uma monarquia, mas no de uma organização estamental da Espanha. É este, segundo os textos parecem permitir entender, o neogoticismo de que o Conde faz a apologia: um goticismo aristocrático que sobrelegitima a nobreza guerreira da

reconquista e que, acima do poder autonómico dos reinos divididos ou do centralismo de uma monarquia imperial, proclama a inteireza de uma Espanha fundada na unidade dos seus “nobres fidalgos” no propósito da recuperação da terra

Bibliografia:

CATALÁN, Diego (1962), *De Alfonso X al Conde de Barcelos. Cuatro estudios sobre el nacimiento de la historiografía romance en Castilla e Portugal*, Madrid, Gredos.

——— y María Soledad de Andrés (1970), *Edición Crítica del Texto Español de la Crónica de 1344 que Ordenó el Conde de Barcelos don Pedro Alfonso*, Madrid, Gredos.

CINTRA, Luís Filipe de Lindley (1951), *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. I (Introdução), Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.

——— (1954), *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. II (edição crítica), Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.

——— (1961), *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. III (edição crítica), Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.

——— (1990), *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. IV (edição crítica), Lisboa, Academia Portuguesa da História.

DOUBLEDAY, Simon R. (2004), *Los Lara: Nobleza y monarquía en la España medieval*, trad. de Salustiano Masó, Madrid, Turner.

ESCALONA MONGE, Julio (2000), "Épica, crónicas y genealogías en torno a la historicidad de la Leyenda de los Infantes de Lara", *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, nº23, págs. 113-155.

FERNÁNDEZ-ORDÓÑEZ, Inés (2000), "Variación en el modelo historiográfico alfonsí en el siglo XIII. Las versiones de la Estoria de España" in *La historia alfonsí: el modelo y sus destinos (siglos XIII-XIV)*, ed. George Martin, Madrid, Casa de Velázquez, págs. 41-74.

FERREIRA, Maria do Rosário (1998), "Outros Mundos, Outras Fronteiras: Ramiro, Tristão e a divisão da terra de Espanha", *Revista da Faculdade de Letras – História*, II série, vol. XV, Porto, págs. 1567-1579.

- (2005) *A lenda dos Sete Infantes: Arqueologia de um destino épico medieval* (Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada), Coimbra.
- "Terra de Espanha: A Medieval Iberian Utopia", artigo on-line discutido no Research Symposium Imagining Iberia, Londres, King's College, Dezembro de 2007, <http://216.239.59.104/u/KingsLondon?q=cache:yIMbbLneo1kJ:www.kcl.ac.uk/content/1/c6/02/19/78/MadoRosarioFerreira.pdf+content+1+c6+02+19+78+MadoRosarioFerreira&hl=pt-PT&ct=clnk&cd=1&ie=UTF-8>
- GOMES, Joana, *As Condessas traidoras e a Terra de Espanha* (Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto), policopiada, Porto, 2007.
- MARTIN, Georges (1984), "La chute du Royaume Visigothique d'Espagne dans l'historiographie chrétienne des VIIIe et IXe siècles", *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, nº 9, págs. 207-233.
- (1992), *Les Juges de Castille. Mentalités et discours historique dans l'Espagne médiévale*, Paris, Klincksieck.
- (2001), "Dans l'atelier des faussaires: Lucas, Rodrigo, Afonso Sancho...", *Cahiers de Linguistique et de Civilisation Hispanique Médiévale*, nº 24, págs. 279-309.
- MATTOSO, José (1980), *Portugaliae Monumenta Historica*. Nova Série, vol. II/1, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, Lisboa, Academia de Ciências de Lisboa.
- (1999), "A transmissão textual dos livros de linhagens", in *Lindley Cintra. Homenagen ao Homem, ao Mestre e ao Cidadão*, org. Isabel Hub Faria, Lisboa, Edições Cosmos, págs. 565-584.
- MIRANDA, José Carlos (1988), "A «Lenda de Gaia» dos Livros de Linhagens: uma Questão de Literatura?", *Revista da Faculdade de Letras. Línguas e Literaturas*, II série, vol. V, t. II, Porto, págs. 483/515
- (2008), "A Introdução à Versão Galego-Portuguesa da *Crónica de Castela* (A2a): Fontes e estratégias", *Guarecer on-line* (www.seminariomedieval.com).
- RAMOS, Manuel Francisco (1996), *Memoria de victoria christianorum (Salado-1340)*, Dissertação Policopiada, Coimbra.
- RUIZ-DOMÉNEC, José Enrique (1984), *La memoria de los feudales*, Barcelona, Argot,

SARAIVA, António José, "O autor da narrativa da batalha do Salado e a refinição do Livro do Conde D. Pedro", *Boletim de Filologia*, nº 22, 1971, págs. 1-16.

VEIGA, A. Botelho da Costa (1943), "Os Nossos Nobiliários Medievais (Alguns elementos para a cronologia da sua elaboração)", *Separata dos Anais das Bibliotecas e Arquivos*, Lisboa.